



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO
TOLDO – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Pregão Eletrônico nº 009/2022

Processo Administrativo nº 017/2022

RAVATO DIESEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.578.240/0001-01, com sede na Rodovia BR 476, Km 279, nº 560, São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83.900-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Gonzaga Pinto, inscrito no CPF sob o nº 962.777.779-04, vem tempestivamente, conforme permitido pelo art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e item 13.2 do Edital, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 estabelece que o licitante deverá impugnar os termos do Edital de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes para habilitação e propostas:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Reforça ainda o item 13.2 do Edital, determinando que a impugnação seja apresentada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas – que será realizada no dia 21/03/2022, às 09h05min:

13.2. As impugnações deverão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas na Prefeitura do Município de BELA VISTA DO TOLDO, Protocolo Geral, Rua Estanislau Schumann, nº 839, Centro, CEP 89478-000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

A presente impugnação foi apresentada no dia 17/03/2022, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis estabelecido. Logo, a impugnante não apenas é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

Deverá ser recebida a Impugnação pelo Pregoeiro para que, na forma da lei, seja admitida e processada e ao final julgada procedente, nos termos do requerimento.

II. DOS FATOS E DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022, promovido pelo Município de Bela Vista do Toldo, com data prevista para a realização de sessão 21/03/2022, às 09h45min.

O referido Pregão tem por objeto “aquisição parcelada de combustível para atender a frota municipal do exercício de 2022”, conforme item 1.1 do Edital.



O Edital estabeleceu, em seu Anexo I, nomeado de “Termo de Referência/Especificações Técnicas e Preço Máximo”, o **preço máximo no valor de R\$5,53 por litro para o diesel S10 e R\$5,47 por litro de diesel S500**, como se vê:

ITEM	UNIDADE	COMBUSTÍVEL	MÉDIA (Preço Máximo)
01	Litro	Óleo Diesel S10	R\$ 5,53
02	Litro	Óleo Diesel S500	R\$ 5,47
03	Litro	Gasolina Comum	R\$ 6,62

Salienta-se que o Anexo I não apresenta qualquer justificativa acerca do estudo utilizado para a estipulação do preço máximo determinado em Edital, limitando-se à exposição de “média”, como preço máximo.

O preço de referência possui diversas finalidades, como o suporte ao processo orçamentário de despesas, definir a modalidade de licitação conforme a lei, fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas, dentre outras.

Destaca-se ainda a problemática verificada quando o valor de referência não corresponde ao efetivo valor de mercado, nas palavras do professor Jair Santana¹:

Se o valor estimado para contratação (valor orçado) pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), a redução obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado, não está refletindo a economia anunciada.

Como estabelecido pelo item 6 do Anexo I, o valor total para o Diesel S10 é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com preço máximo de R\$5,53 e, para o Diesel S500, o valor total é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), com preço máximo de R\$5,47.

¹ SANTANA, Jair E.. Pregão presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 26.



Nos termos do art. 40, X da Lei nº 8.666/93, **o preço máximo é opcional e, uma vez estabelecido, não poderá ser ultrapassado pela Administração Pública, tornando-se critério de desclassificação de proposta**, como disposto pelo art. 48, II do mesmo diploma:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...) **II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Conforme Notas Fiscais anexa, verifica-se que **o valor unitário para a aquisição de Diesel S10 era de R\$6,58 na data de 11/03/2022 e, para a aquisição do Diesel S500, o valor era de R\$6,47 na data de 10/03/2022.**

Em rápida leitura de recentes notícias, verifica-se que a guerra entre Rússia e Ucrânia tem refletido diretamente no preço do diesel, com aumentos sucessivos no cenário internacional, de modo acelerado. Frisa-se também a dificuldade para simplesmente adquirir o produto, fato que também contribui para a rápida progressão dos valores.²

Diante das recentes Notas Fiscais de aquisição e do cenário internacional de imprevisibilidade, fato é que **o valor unitário máximo estipulado pela Administração Pública não corresponde ao valor real de mercado que, atualmente, ESTÁ ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTIPULADO** – critério para desclassificação de propostas.

Neste contexto, uma proposta em valor máximo corresponde apenas ao montante gasto para a aquisição do produto pelas participantes, **deixando de contemplar margem de lucro, gastos com frete, dentre outros.** Em realidade,

² Informações presentes em: <https://g1.globo.com/economia/blog/ana-flor/post/2022/03/08/risco-de-faltar-combustiveis-no-brasil-nao-esta-descartado-afirma-especialista.ghtml>
<https://mobilidade.estadao.com.br/patrocinados/aumento-de-diesel-sera-so-um-dos-impactos-da-guerra/>



caso uma participante apresente o preço abaixo do patamar máximo, estará apresentando um preço inexequível, manifestamente abaixo dos valores praticados pelo mercado, ante os fundamentos expostos.

O que se pretende com a presente impugnação é a modificação do valor unitário máximo estabelecido para o objeto do certame para os itens 01 e 02, conseqüentemente modificando o valor do preço global previsto, a fim de atender aos preços de mercado, garantindo a efetiva participação das empresas no processo licitatório.

Requer, portanto, seja realizada nova pesquisa de preços, com a **ampliação na quantidade de orçamentos** - isto porque a busca deverá ser realizada com, **no mínimo**, três propostas válidas, sem limitar-se a estas -, **a aplicação do conceito de “cesta de preços aceitáveis” estabelecido pelo TCU**, que engloba as mais diversas fontes - uma vez que **a pesquisa de preços não deve se ater apenas aos orçamentos de fornecedores**, é necessário considerar todas as fontes disponíveis:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

Desse modo, considerando os documentos ora apresentados, o contexto global para a comercialização de combustíveis e a ausência de amplitude suficiente na pesquisa de preços apresentada em Edital – sequer justificada -, pugna pela realização de nova pesquisa.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto e pelo que certamente será suprido por Vossa Senhoria, requer seja conhecida a presente impugnação, julgando-a totalmente



procedente, com a realização de nova pesquisa de preços e fixação de novo preço máximo em Edital, adequado aos valores de mercado atuais, nos termos expostos.

Termos em que pede deferimento.

São Mateus do Sul, 17 de março de 2022.

RAVATO DIESEL LTDA.

Fernando Gonzaga Pinto - CPF nº 962.777.779-04